



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHO DIRFO SJES 1922016**

Trata-se de processo 0002247-98.2026.4.02.8002 autuado para a contratação de serviços especializados de engenharia de segurança do trabalho para elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), conforme Estudos Técnicos Preliminares SJES 1792778, Mapa de Riscos da Contratação SJES 1744557, Termo de Referência SJES-SEGAD 1892093 e Solicitação Eletrônica de Contratação SJES 1746411.

Após a análise dos documentos colacionados aos autos verifica-se o cumprimento das recomendações constantes do despacho 1887164 da Divisão Jurídico-Administrativa, por meio do qual foi sugerido o encaminhamento prévio dos autos à Seção Requerente para apreciação dos apontamentos formulados pela Seção de Licitações na minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica 1878322. Promovidos os ajustes necessários, os autos foram remetidos à Divisão de Contratações para elaborar a requisição para a contratação pretendida.

A Divisão de Contratações, na Requisição Dispensa de Licitação SJES nº 11/2026 (1871963) informa que a contratação será por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021<sup>[1]</sup> c/c art. 25, II, da Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002<sup>[2]</sup>

A Seção de Gestão Administrativa, no despacho 1892229, informa a elaboração do termo de referência 1892093 ajustado e apresenta nova da Planilha Orçamentária (1892176).

A Seção de Licitações elabora a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica 1892451 de acordo com o termo de referência 1892093.

A Seção de Contratos Administrativos elabora a minuta de contrato 1895910.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1898315, aprova o termo de referência 1892093 e as minuta de Edital 1892451 e de contrato 1895910 e sugere o prosseguimento do feito.

A Seção de Compras, no despacho 1916056, informa que, a fim de realizar a avaliação crítica dos dados obtidos na pesquisa e afastar os preços discrepantes (*outliers*), utilizou o método estatístico da média saneada para obtenção do preço médio estimado tendo em vista a não homogeneidade da amostra. Esclarece que, de acordo com a planilha demonstrativa de preços 1916053, o preço estimado global para a contratação de R\$ 19.893,50 (dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 1918096, certifica que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa no Plano Orçamentário 168312 (Julgamento de Causas), Fonte 1050 e Elemento de Despesa 3390.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais).

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 1918549, verifica que foi realizada preços de mercado para levantamento do preço estimado e indicada a adequação orçamentária, portanto, não identifica óbice à realização da dispensa eletrônica pretendida.

Decido.

Vieram os autos para apreciação da solicitação de contratação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho ou Medicina do Trabalho para elaboração de Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, conforme as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do Ministério do Trabalho, ao custo estimado de R\$ 19.893,50 (dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Considerando que Coordenadoria de Planejamento Orçamentário certifica na informação que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa e à vista do despacho 1898315 e do parecer 1918549 da Divisão Jurídico-Administrativa, autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 25, inciso II, da Ordem de Serviços nº [JFES-ODF-2023/00002](#).

Providencie-se a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com a minuta 1892451, devidamente aprovada pelo despacho 1898315 da Divisão Jurídico-Administrativa.

À DICOM para as providências pertinentes.

---

[1] Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[2] Art. 25. A dispensa eletrônica, mediante utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica disponibilizado pelo Poder Executivo federal, será adotada, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, nas seguintes hipóteses:

[...]

II - contratação de bens e outros serviços no limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021](#);



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 31/07/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#) informando o código verificador **1922016** e o código CRC **6FE34A94**.